



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13893.000411/2009-86
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2802-002.185 – 2ª Turma Especial
Sessão de 12 de março de 2013
Matéria IRPF
Recorrente CHRISTIANE NAGIB BOUCAULT
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2006

DESPESAS MÉDICAS. RECIBOS E DECLARAÇÕES. EXIGÊNCIAS DO INCISO III, § 2º DO ART. 8º DA LEI N. 9.250/95.

Somente se reconhece a força probante de recibos e declarações, para fins de reconhecimento da dedutibilidade de despesas médicas, se cumpridas as exigências do inciso III, § 2º do art. 8º da lei n. 9.250/95 (inciso III do art. 80 do RIR/99).

Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Carlos André Ribas de Mello que dava provimento parcial.

(assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

EDITADO EM: 24/04/2013

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente), Marcio de Lacerda Martins, Jaci de Assis Junior, German Alejandro San Martín Fernández e Carlos André Ribas de Mello.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento, de Imposto de Renda Pessoa Física, de fls. 29/31, lavrado em decorrência da glosa das deduções indevidas de despesas médicas no valor de R\$ 45.000,00.

Apreciada a impugnação, o lançamento foi julgado procedente, sob fundamento de que as despesas declaradas (R\$ 53.279,42) seriam desproporcionais aos rendimentos apresentados pela Recorrente e que os recibos médicos de fls. 22/27, não seriam suficientes para comprovar o efetivo desembolso dos valores (fls. 68/72).

Nas razões de Voluntário (fl. 100/112), a Recorrente insiste que as despesas declaradas restaram suficientemente demonstradas nos autos.

Era o de essencial a ser relatado.

Passo a decidir.

Voto

Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández, Relator

Os recibos de fls. 21/27, bem como as declarações de fls. 37 a 40 carecem da indicação do endereço do estabelecimento profissional, em desacordo com o exigido pelo inciso III, do art. 80 do RIR/99.

Ademais, quanto aos recibos das profissionais Lizamara e Fabíola Cabral sequer há indicação do responsável pelo pagamento dos serviços prestados.

Ante o exposto, conheço do Recurso Voluntário, e no mérito lhe nego provimento.

É o meu voto.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández